ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AGOSTO/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui documento integrante da fase preparatória da contratação pública, destinado a caracterizar o interesse público envolvido e identificar a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, servindo de base para elaboração do Termo de Referência, Projeto Básico ou demais documentos pertinentes, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto analisar o fornecimento de dispositivos intrauterinos (DIU), destinados às unidades da rede municipal de saúde do Município de São Gonçalo, com a finalidade de atender à demanda dos serviços de planejamento reprodutivo e saúde sexual e reprodutiva. A contratação visa assegurar a disponibilidade regular dos dispositivos, possibilitando a ampliação e a continuidade da oferta de métodos contraceptivos às usuárias do Sistema Único de Saúde, contribuindo para a promoção da saúde, a prevenção de gestações não planejadas e a garantia do acesso à assistência integral e de qualidade à população.

1.3. A elaboração deste estudo contempla a avaliação da necessidade da contratação, dos quantitativos estimados, dos requisitos técnicos e sanitários aplicáveis, das condições de fornecimento, dos aspectos operacionais envolvidos e das soluções disponíveis no mercado, subsidiando a definição da alternativa mais adequada ao atendimento da demanda administrativa identificada.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de dispositivos intrauterinos (DIU), destinados às unidades da rede municipal de saúde, visando garantir a disponibilidade do método contraceptivo às usuárias do SUS e assegurar a continuidade das ações de planejamento reprodutivo e assistência à saúde da mulher.

2.2. A disponibilização dos DIU é necessária para atender à demanda das unidades de saúde, possibilitando a oferta regular de método contraceptivo de longa duração, contribuindo para a promoção da saúde sexual e reprodutiva e para a assistência integral à saúde da mulher.

2.3. Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.4. De igual modo, o art. 2º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece que a saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

2.5. O fornecimento dos dispositivos intrauterinos contribuirá para a continuidade das ações de planejamento reprodutivo desenvolvidas pela rede municipal de saúde, garantindo às usuárias o acesso ao método contraceptivo disponibilizado pelo SUS, conforme indicação e acompanhamento dos profissionais de saúde.

2.6. A contratação permitirá a manutenção de estoque adequado nas unidades de saúde, reduzindo o risco de desabastecimento e de interrupção da oferta do método, de modo a assegurar maior regularidade e continuidade da assistência prestada à população.

2.7. A não realização da presente contratação poderá ocasionar a insuficiência ou indisponibilidade dos dispositivos intrauterinos nas unidades de saúde, comprometendo a continuidade das ações de planejamento reprodutivo e o acesso das usuárias ao método contraceptivo.

2.8. Diante do exposto, a presente contratação mostra-se necessária e compatível com o interesse público, em conformidade com o Decreto Municipal nº 119/2023, contribuindo para o fortalecimento das ações de saúde da mulher, a continuidade dos serviços públicos de saúde e a garantia de acesso às ações de planejamento reprodutivo no âmbito do SUS.

3. REQUISITANTE:

REQUISITANTE	**RESPONSÁVEL**	**MAT.**
Subsecretaria De Saúde Coletiva	Thainá J.J.B Fratane	130364

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. Em relação ao Plano de Contratações Anual (PCA), é fundamental salientar que o documento já foi encaminhado e encontra-se, no momento, aguardando a consolidação final. Após essa fase, a Administração procederá com a sua devida publicação, conforme os trâmites legais estabelecidos.

4.2. Insta salientar que a conclusão e divulgação do PCA constituem etapas essenciais para garantir a transparência, a eficiência e o cumprimento das normas de gestão pública, permitindo o adequado planejamento das aquisições e contratações no âmbito da Administração Pública, em consonância com o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A presente contratação tem por objetivo atender à demanda da área requisitante, conforme descrito

no item 03 deste estudo, observando as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste documento e no venturo Termo de Referência.

5.2 No que tange as Contratações Públicas, além de outros princípios, o princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável deve ser priorizado, conforme expõe a redação dos art. 8°, inciso III do Decreto Municipal n.º 119/2023 e art. 5º e art. 11, inc. IV, da Lei n. 14.133/2021.

5.3 A contratação adotará práticas de sustentabilidade ambiental tendo como referência o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, que cita os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

5.4. Considerando o desenvolvimento sustentável como diretriz para a mudança de rumos no desenvolvimento global, o fundamento deste conceito se dá através do uso racional dos recursos naturais, de maneira que as futuras gerações possam satisfazer suas necessidades, do mesmo modo que a atual, garantindo também a construção de uma sociedade justa, do ponto de vista econômico, social e ambiental.

5.5**.** Nesse contexto é justo exigir que os fornecedores interessados em participar do certame licitatório tenham compromisso com a gestão empresarial pautada na sustentabilidade ambiental, econômica e social. E com base no compromisso socioambiental, com vistas ao desenvolvimento regional, as ações para manutenção do meio ambiente sustentável, deverão contemplar soluções, quer individualmente ou através de cooperações, associações, agentes sociais, empresas privadas ou organizações não governamentais.

5.6. A empresa deverá oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.7. Os itens deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

5.8. A exigência da certificação de todos os materiais adquiridos, em conformidade com as regulamentações da ANVISA e demais órgãos competentes, é fundamental para assegurar a qualidade, segurança e eficácia dos produtos envolvidos nesta solicitação. Isso garante que apenas itens devidamente

testados e aprovados sejam utilizados, minimizando riscos e atendendo às normas vigentes.

5.9. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista estarão previstas no venturo Termo de Referência e Edital.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

6.1**.** No tocante ao quantitativo, estima-se o fornecimento conforme detalhado no quadro abaixo, de modo a atender de forma adequada e eficiente às demandas apresentadas pela Subsecretaria De Saúde Coletiva.

DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNID
Dispositivo Intrauterino	• Tipo: Dispositivo Intrauterino (DIU) medicado • Substância ativa: Levonorgestrel 52 mg • Vida útil: mínimo de 5 anos de eficácia • Embalagem: Unidade individual estéril • Registro na ANVISA obrigatório • Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega • Destinação: Distribuição nas unidades básicas de saúde e utilização conforme protocolos clínicos da atenção primária	600

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, bem como na justificativa técnica e econômica da escolha da solução a ser contratada. Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação, a equipe de planejamento realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

I- O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, isto é, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

II- Não será necessário à realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

7.2. Com o intuito de atender às necessidades da rede municipal de saúde, conclui-se que a solução mais adequada consiste na aquisição de dispositivos intrauterinos (DIU), destinados às unidades de saúde, considerando sua importância para garantir a disponibilidade de método contraceptivo de longa duração às usuárias do SUS e a continuidade das ações de planejamento reprodutivo e assistência à saúde da mulher. A

solução apresenta-se tecnicamente viável, por se tratar de produto disponível no mercado e compatível com as necessidades identificadas pela Administração.

7.3. A aquisição dos dispositivos intrauterinos mostra-se como a alternativa mais adequada para atendimento da demanda da Administração, possibilitando o abastecimento regular das unidades de saúde e reduzindo o risco de descontinuidade na oferta do método contraceptivo. A solução contribui para o fortalecimento das ações de planejamento reprodutivo, ampliação do acesso das usuárias ao método e continuidade da assistência prestada pela rede municipal de saúde.

7.4. Nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 119/2023, considerando as características do objeto, verifica-se que os dispositivos intrauterinos (DIU) possuem especificações técnicas definidas e produtos disponíveis no mercado, não demandando soluções inovadoras ou alterações significativas em suas características para atendimento das necessidades da Administração. Dessa forma, a aquisição apresenta-se como solução adequada, tecnicamente viável e compatível com o interesse público, possibilitando o abastecimento regular das unidades de saúde e a continuidade das ações de planejamento reprodutivo.

OBJETO	ÓRGÃO	Data Divulgação no PNCP	ID PNCP
Dispositivos intrauterinos (DIU)	FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	19/05/2026	00955107000193-1-000099/2026
Dispositivos intrauterinos (DIU)	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICEIA	01/07/2026	00004026
Dispositivos intrauterinos (DIU)	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAMBAI	09/07/2026	13823697000142-1-000019/2026

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 As informações relacionadas aos preços unitários referenciais neste documento, não deverão ser transferidas para o edital, uma vez que a estimativa de preços destina-se apenas à comparação entre as possíveis soluções. A luz do art. 18, § 1º, VI da Lei Federal 14.133/2021.

8.2 Nesse sentido, o custo total estimado da contratação perfaz o montante de **R$ 736.920,00 (setecentos e trinta e seis mil novecentos e vinte reais)** apurado com base em pesquisa de preços realizada por meio de Banco de Preços, considerando valores praticados no mercado para objetos de natureza similar, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, conforme pesquisa em ANEXO.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A solução identificada para atendimento da necessidade explicitada é a aquisição dos dispositivos, com o fito de atender as unidades de saúde desta municipalidade.

9.2. A garantia legal ou contratual do objeto serão disponibilizadas no Termo de Referencia e Edital.

9.3. Nesse contexto, caberá à empresa contratada a responsabilidade pelo fornecimento e entrega dos dispositivos destinados às unidades da rede municipal de saúde, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento, bem como pela garantia dos equipamentos, quando aplicável.

9.4. Do mesmo modo, é fundamental que a empresa contratada demonstre pleno conhecimento das características e especificações do objeto, assegurando o fornecimento de dispositivos intrauterinos (DIU) de qualidade, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, com embalagem íntegra, identificação, lote, prazo de validade e demais informações necessárias, observando as normas sanitárias, regulamentações aplicáveis e demais requisitos estabelecidos pela Administração.

9.4. As obrigações específicas da Contratada serão detalhadas no Termo de Referência e Edital.

9.5. A Constituição Federal estabelece como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o dever de licitar (art. 37, XXI, da CF/88).

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações* ***serão contratados mediante processo de licitação pública*** *que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."* ***(grifo nosso)***

9.6. A lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº 14.133/21, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional.

> *"Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros,* ***serão necessariamente precedidas de licitação****, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei."* ***(grifo nosso)***

9.7. Nesta seara, o legislador previu que em situações de aquisições de bens e serviços comuns, o pregão é a modalidade de licitação obrigatória, conforme menciona o inciso XLI, art. 6° da Lei nº 14.133/21.

> *"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *XLI - **pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;" **(grifo nosso)***

9.8. Considerando as afirmações supracitadas e o ciclo de vida do objeto, recomenda-se pela realização de Pregão na forma eletrônica, com a intenção de registro de preços, em razão de que este processo enquadra-se nas hipóteses do art. 3º do Decreto n.º 520/2023 desta municipalidade:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

9.9. Nesse contexto, sugere-se que esta contratação seja realizada com fulcro nos Decretos Municipais n.º 085/2023, 119/2023 e 520/2023 e subsidiariamente na Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Considerando que a presente contratação contempla apenas um item, referente ao fornecimento de dispositivos intrauterinos (DIU), não se mostra aplicável o parcelamento da contratação.

10.2. A contratação de forma integral mostra-se adequada à natureza do objeto, permitindo maior eficiência na gestão do fornecimento, no acompanhamento da execução e no controle do abastecimento das unidades da rede municipal de saúde, sem prejuízo da competitividade entre os potenciais fornecedores.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Os resultados pretendidos são:

a) Com a presente contratação, pretende-se garantir o fornecimento regular de dispositivos intrauterinos (DIU) às unidades da rede municipal de saúde, assegurando a continuidade das ações de planejamento reprodutivo e ampliando o acesso das usuárias ao método contraceptivo.

b) Espera-se, ainda, reduzir o risco de desabastecimento, garantir a continuidade da assistência à saúde da mulher e promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos destinados às ações de saúde.

11.2. A contratação busca assegurar que a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública seja conduzida de forma isonômica e eficiente, promovendo, ainda, o desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com os preceitos estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. No que se refere aos resultados pretendidos, a presente contratação observa as diretrizes estabelecidas no artigo 8º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 119/2023, bem como os demais normativos aplicáveis à elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A ADMINISTRAÇÃO TOMARÁ AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE AO CONTRATO:

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.3. Exigir o cumprir dos requisitos da Vigilância Sanitária para garantir que os proponentes, interessados em fornecer seus produtos e serviços aos entes públicos, sejam empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários;

12.1.4. Exigir os documentos de comprovação técnica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira;

12.1.5**.** Atentar ao prazo de entrega dos dispositivos e execução dos serviços conforme previsão no Termo de Referência;

12.1.6. Após assinatura do contrato ou similar, a Contratante deverá detalhar o processo de execução do serviço previsto no Termo de Referência e Edital;

12.1.7. Verificar se os itens estão de acordo com as especificações constantes no presente estudo e no termo de referência a ser elaborado impossibilitem sua utilização;

12.1.8**.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido;

12.1.9. Empenhar, para cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento;

12.1.10. Deverão estar inclusos na proposta os serviços de montagem, instalação e treinamento da equipe.

12.1.11. Efetuar a inspeção padrão dos produtos previamente a assinatura do contrato, de acordo com as condições e especificações pactuadas nesse estudo técnico preliminar;

12.1.12. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de penalidades

12.1.13. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do produto pretendido, por intermédio de servidor(s) designado(s) pela Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo como fiscal de contrato. O mesmo deverá atestar o recebimento do objeto, nos termos deste termo de Referência;

12.1.14. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente estudo técnico preliminar e todo o mais que se relacione com a futura execução contratual, desde que não acarrete ônus para a fundação municipal de saúde de São Gonçalo ou modificação das obrigações;

12.1.15. Caso sejam necessárias adequações/adaptações, as alterações serão realizadas por parte da Fundação Municipal de Saúde (FMS).

13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si, enquanto as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta com a execução do objeto, devem ser realizadas conjuntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

13.2. Dito isso, não foi identificada a necessidade de realizar contratações acessórias ou interdependentes para a adequada execução do objeto, uma vez que os meios necessários ao fornecimento dos dispositivos intrauterinos (DIU) podem ser supridos por meio da contratação ora proposta.

13.3. Registra-se que o fornecimento dos dispositivos intrauterinos deverá observar as especificações técnicas, condições de acondicionamento, integridade das embalagens, prazo de validade e demais requisitos sanitários estabelecidos pela Administração e pela legislação aplicável, não sendo identificada, para a presente contratação, a necessidade de serviços de manutenção, assistência técnica ou outras contratações correlatas ou interdependentes.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

14.2. Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

14.3. Sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo da qualidade, segurança e desempenho dos equipamentos, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, mediante a adoção de práticas que reduzam os impactos ambientais, incluindo a preferência por produtos e embalagens ambientalmente adequados, bem como a observância das normas ambientais e regulamentações aplicáveis pelos fabricantes e fornecedores.

14.4. Adoção de procedimentos racionais na tomada de decisão quanto à aquisição dos dispositivos, observando-se a real necessidade, a oportunidade, a economicidade e a sustentabilidade da contratação, visando à otimização dos recursos públicos, à redução de desperdícios e ao adequado atendimento das necessidades das unidades da rede municipal de saúde.

14.5 A contratação decorrente do presente processo deverá observar os princípios e objetivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme arts. 5º e 11, inciso IV, da referida norma, quando aplicável ao objeto da contratação.

14.6 A contratação exigirá da contratada a observância das boas práticas de sustentabilidade, compatíveis com a natureza dos equipamentos, contemplando, sempre que aplicável, processos produtivos ambientalmente responsáveis, destinação adequada de resíduos e embalagens, além do cumprimento das normas técnicas, ambientais e de qualidade vigentes, contribuindo para a racionalização dos recursos públicos e a redução dos impactos ambientais.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1. O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação pretendida, condicionada à implementação das providências discriminadas, cabendo destacar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade e viabilidade.

15.2. Pelo exposto, conclui-se que a contratação da solução ora proposta revela-se recomendável, porquanto atende de forma integral e satisfatória às necessidades previamente diagnosticadas,

observando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, sendo, portanto, medida que se coaduna com os objetivos institucionais e normativos aplicáveis.

São Gonçalo, 17 de agosto de 2026.

EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE ETP/DFD:

_____

MARIANNA PEREIRA DE MORAES

MAT. 350.279

REQUISITANTE: Subsecretaria De Saúde Coletiva

_____

Thainá J.J.B Fratane

MAT. 130.364